Única

1.ª Votação	Resultado
09/01/97	Rejeitado 6x5
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1422, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 001/97 **DATA** 02 / 01 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 001

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1422 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1422, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1422, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02 de janeiro de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 02 de janeiro de 1997

Senhor Presidente:

O Poder Executivo Municipal vem, através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e Demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a Reorganizar a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Butiá, tendo em vista que a atual Legislação que disciplina a Estrutura Básica do Município data de 1986, a qual, está defasada com o passar do tempo, fato este, compreensível ante a realidade atual que vivenciamos. A desconexão do que hoje existe em termos de Estrutura Funcional Administrativa e o que é necessário, não possibilita uma maior agilidade da Máquina Administrativa Municipal.

O Projeto ora encaminhado à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, visa corrigir as ineficiências detectadas e dotar a Estrutura Administrativa Básica do Município, de maior FUNCIONALIDADE, para podermos atender com mais eficiência as reivindicações e a implantação de projetos do interesse de nossa comunidade.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FERNANDO LOPES
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1422

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Butiá é reorganizada na forma desta Lei, sendo constituída dos seguintes orgãos:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

1 - Gabinete do Prefeito;
2 - Gabinete do Vice-Prefeito;
3 - Procuradoria Jurídica;
4 - Assessoria de Imprensa e Comunicação;
5 - Secretaria Municipal de Administração.

II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1 - Secretaria Municipal de finanças;
2 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
3 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
4 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
5 - Secretaria Municipal de Agricultura;
6 - Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, Trabalho e Cidadania;
7 - Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio.

III- ÓRGÃOS CONSULTIVOS:

1 - Conselho Municipal de Saúde;
2 - Conselho Municipal de Educação;
3 - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
4 - Conselho Municipal de Transportes;
5 - Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico;
6 - Conselho Tutelar;
7 - Conselho Municipal de Assistência Social;
8 - Conselho da Merenda Escolar

Digitalizado com CamScanner

I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º - **Integram os Órgãos da Administração Geral**: Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Procuradoria Jurídica, Assessoria de Imprensa e Comunicação e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - **Ao Gabinete do Prefeito** cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas e divulgação.

Art. 4º - **Ao Gabinete do Vice-Prefeito** caberá ao Vice-Prefeito, na forma constitucional, substituir o Prefeito nos impedimentos deste, bem como auxiliá-lo sempre que for convocado para missões específicas, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar. Implementar a organização dos trabalhos junto à comunidade civil organizada com o objetivo de discussão participativa das peças orçamentárias previstas constitucionalmente. Estimulat a participação comunitária no processo Político-Administrativo de gestão.

Art. 5º - **À Procuradoria Jurídica**, cabe a assistência Jurídica ao Prefeito, o exame da legislação básica do Município, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração Municipal, promover processo de desapropriação, elaborar minutas de contratos, convênios e escrituras, peticionar em juízo, acompanhar andamento de processos em todas as instâncias, assessorar elaboração de editais de concorrências públicas, atuar em defesa do Município em qualquer esfera judicial, bem como nas reclamatórias trabalhistas movidas contra o Município.

Art. 6º - **À Assessoria de Imprensa e Comunicação** cabe manter contatos com empresas de comunicação (Rádios, TVs e Jornais), fazer a entrega ou recebimento de expedientes referentes a notícias, coletar dados e elaborar noticiosos de interesse da Prefeitura para os meios de comunicação escrita e falada, redigir notícias e executar tarefas de divulgação elaborando boletins que divulguem objetivos da administração com carácter informativo, nos termos da Constituição Federal, manter contato com Órgãos de Imprensa, e realizar demais atos que visem informar a comunidade a respeito dos fatos administrativos de interesse público.

Art. 7º - **À Secretaria Municipal de Administração**, cabe centralizar as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, tais como recrutamento, seleção, admissão, treinamento, compra e armazenamento de material, administração dos bens patrimoniais, receber, elaborar e enviar correspondências, elaborar minutas de decretos, portarias, memorandos, ofícios, requerimentos, contratos, convênios e projetos de leis,

.....

Digitalizado com CamScanner

preparação de processos para despacho final, registro e publicação de leis, decretos e portarias, assentamentos de atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, realizar atividades relativas ao protocolo e arquivo, prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos inerentes a esta secretaria, bem como enviar e acompanhar junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos e outros expedientes de iniciativa do executivo, prestar informações ao Tribunal de Contas, bem como acompanhar junto ao mesmo, o andamento dos processos de tomada e análise de contas do Município.

II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 8° - **Integram os Órgãos da Administração Específica**: Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Óbras e Saneamento; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, Trabalho e Cidadania; Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio.

Art. 9° - **À Secretaria Municipal de Finanças**, compete realizar programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio, o controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas Municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimentos, guarda e movimentação de bens e valores, bem como prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-financeiros e o controle financeiro do patrimônio Municipal.

Art. 10° - **A Secretaria Municiapal de Obras e Saneamento**, abrange a execução e a conservação de obras Municipais, a contrução e a conservação de ruas e logradouros públicos, parques e jardins, licenciamento e fiscalização de obras particulares, sistemas de transportes, oficinas, limpeza e iluminação pública, bem como demais serviços auxiliares correlatos.

Art. 11° - **A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, é o órgão responsável por atividades educacionais do Município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1° Grau, na área urbana e rural, organização e execução de promoções cívicas, organização e manutenção da biblioteca pública e bibliotecas escolares, organização e manutenção dos centro de ciências, orientação pedagógica, promoção de cursos de aperfeiçoamento aos professores municipais, promoção e supervisão de pesquisas de natureza educacional, distribuição e controle da merenda escolar, execução de convênios em programas de educação, promoções e difusão de eventos culturais, planejar e coordenar a execução de atividades esportivas e recreativas no âmbito do Município.

Art. 12° - **A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente**, cabe a definição das instâncias e mecanismos de controle avaliação e fiscalização dos serviços de

Digitalizado com CamScanner

saúde, bem como participar da elaboração da proposta orçamentária e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros destinados anualmente à saúde; acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais; organização e coordenação do sistema de informações em saúde; elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador e participar da execução, controle e avaliação das ações referentes as condições e aos ambientes de trabalho; elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde; participação na formulação da poítica e da execução das ações de saneamento básico; elaboração e atualização periódica do plano de saúde; participação na formulação e na execução da política de formação e de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde; propor a celebração de convênios, acordos e protocolos relatívos à saúde, saneamento e meio ambiente; elaborar normas técnico-cietificas de promoção, proteção e recuperação da saúde; realizar pesquisas e estudos na área da saúde saneamento e meio ambiente; fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial; planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual; executar os serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação e nutrição, saneamento básico e saúde do trabalhador; dar execução no âmbito Municipal à política de insumos e equipamentos para a saúde; formar consórcios administrativos intermunicipais; elaboração de normas para regular as atividades de serviçoes privados de saúde; celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução; controlar e fiscalizar os procedimento dos serviços privado de saúde. Quanto ao meio ambiente cabe proteger os recusos naturais renováveis, buscando o seu uso racional, através de práticas, métodos e processos capazes de garantir a sua perpetuação, a serem definidos em lei complementar; definir os espaços territoriais a serem protegidos pela criação de unidades Municipais de conservação, promovendo o seu cadastramento e garantindo a sua integridade; fiscalizar e normatizar, no que lhe couber, a pesquisa produção, armazenamento, o uso de enbalagens e o destino final de prosujtos e substâncias potencialmente perigosas à saúde e o meio ambiente, disciplinando o emprego de métodos e técnicas de uso dessa substâncias; promover e acegurar a educação ambiental em todos os níveis de ensino, buscando a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, com ênfase a crianças e jovens; informar a população sobre os níveis de poluição e situações de risco e desequilibrio ecológico, indicando as medidas preventivas e/ou corretivas possíveis de serem adotadas; incentivar a solução de problemas comuns, relativos ao meio ambiente, mediante a celebração de acordos, convênios e consórcios; promover o controle, especialmente preventivo das cheias, da erosão urbana, periurbana e rural e a orientação adequada para o uso do solo; a instalação e operação de obras ou atividade pública ou privada que possa causar dano significativo à paisagem e ao meio ambiente dependerá da realização de estudo prévio de impácto ambiental, a que se dará publicidade prévia; proteger o patrimônio de reconhecido valor cultural, artístico, histórico, estético, faunístico, paisagístico, arqueológico, turístico, paleontológico, ecológico e científico, prevendo a sua utilização em condições que assegurem a sua conservação; incentivar e apoiar as manifestações comunitárias e de entidades

.....

Digitalizado com CamScanner

de carácter científico, cultural, educacional e recreativo, com finalidades ecológicas; estabelecer normas com o fim de promover a reciclagem, a destinação e o tratamento dos resíduos industriais, hospitalares, dos agrotóxicos e dos rejeitos domésticos; preservar e recuperar os recursos hídricos, as lagoas, os banhados e os leitos sazonais dos recursos d'agua, vedadas as práticas que venham a degradar as suas propriedades.

Art. 13° - A Secretaria Municipal de Agricultura, com as atribuições de executar, orientar, coordenar e insentivar o sistema agricola; coletar dados sobre a produção agropecuária do Município e da Região; recolher amostras de solo para exames e mapeamentos; promover a distribuição das sementes e fertilizantes; efetuar levantamentos das pragas que afetam em carácter epidêmico a lavoura; desenvolver estudos sobre a lavoura tradicional da região; elaborar instruções, avisos e conselhos aos agricultores; apoiar as atividdes do estado e da união na área rural; promover exposições e feiras; incentivar o cooperativismo, o sindicalismo e associativismo; fomentar a produção agropecuária e de alimentação para o consumo; incentivar a agroindústria; estimular a criação de centrais de compras para abastecimento de microempresas, microprodutores rurais e empresas de pequeno porte.

Art. 14° - A Secretaria de Bem-Estar Social, Trabalho e Cidadania, é o orgão responsável pela consolidação e implantação das estruturas e princípios previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social, para a gestão das políticas sociais no Município, possibilitando a participação efetiva de instituições da sociedade civil organizada, na elaboração de diretrizes de ações no campo da assistência social; Gerenciar a assistência social no Município, regulando e articulando o funcionamento, não só dos serviços da administração direta Municipal, mas também influíndo no reordenamento e qualificação dos serviços privados, dos serviços administrativos por outras esferas de governo, bem como aqueles desenvolvidos por associações comunitárias; desenvolver uma política de resgate da cidadania das camadas sociais excluídas do processo participativo, através da criação de programas informativos, formação de frentes de trabalho visando a participação das famílias, trabalhadores, crianças, adolescentes e idosos, integrando-os no processo produtivo e de geração de rendas: propugnar pelo respeito a dignidade do cidadão, pela sua autonomia e seus direitos a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer compreção vexatória de necessidade; buscar a implantação universal dos diretos sociais, a fim de colocar o destinatário da ação assistencial ao alcance das demais políticas públicas; garantir a igualdade de direitos quanto ao atendimento de serviços sociais, sem discriminação de qualquer natureza, resquardando-se equivalência às populações rurais e urbanas; promover a participação da população através de organizações representativas, na formulação de políticas sociais e no controle das mesmas em todos os níveis; dar encaminhamento à reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua intregração à vida comunitária; deverá promover ações junto a outras esferas governamentais, no sentido de buscar assistencia social a todo o cidadão em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário por razões físicas, mentais, sociais, ou de calamidade pública que fique comprovadamente impossibilitado de prover a si e a sua família, dos serviçossociais básicos; proceder a correta aplicação e

Digitalizado com CamScanner

fiscalização da verbas oriundas da rubrica de auxílios e subvenções, concedidas pelo Municípios a entidades comunitárias, recreativas, e de assistência social, bem como a outras entidades na forma da Lei.

Art. 15° - A Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio, é o órgão responsável para elabórar o plano do governo Municipal, compatibilizando-o com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento, bem como a coordenação de sua execução; desenvolver e elaborar, a nível estratégico, o planejamento e o controle do uso do solo do Município, considerando seus aspectos sociais, econômicos, urbanísticos e ecológicos; promover a identificação de fontes de recursos e manter contatos com o organismos públicos e privados e com entidades financeiras nacionais, ou internacionais, com vistas à obtenção de recursos adicionais para investimentos; elaborar as propostas do plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta anual de orçamento; coordenar a execução da política organizacional do Executivo Municipal, objetivando sua permanente modernização, elaborar e manter atualizado o cadastro técnico e o plano diretor do Município, bem como orientar e fiscalizar a aplicação das normas previstas no código de posturas do Município, execer atividades que objetivem a harmonização da ação administrativa do governo, em seus diferentes setores, orientar, coordenar e controlar a execução das políticas de desenvolvimento Industrial e Comercial na esfera do Município, orientar a localização e licenciar a instalação de unidades Industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas à Indústria e ao Comércio. Conceder, permitir e autorizar o uso de bens próprios Municipais, sob sua administração, destinados à exploração comercial. Promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e de iniciativa privada, nos assuntos atinentes às políticas de Planejamento, Indústria e Comércio. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito

III - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 16° - **Integram os Órgãos Consultivos**: Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Transportes, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho da Merenda Escolar

Art. 17° - Aos Conselhos Municipais, como órgãos de aconselhamento e orientação ao poderes Municipais, atribui-se estimular os setores da sociedade relacionados com os objetivos de cada conselho, de forma colaborativa, nas tarefas de planejamento e execução de atividades que visam o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Art. 18° - O Executivo Municipal regulamentará através de decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, que deverá disciplinar a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos no Art. 1° desta Lei, bem como as respectivas atribuições e subordinações, assim como as sub-unidades administrativas.

.....

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 675, de 11 de setembro de 1986 e, a Lei n.º 1039 de 26 de fevereiro de 1993.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 02/01/97

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

APROV. UNAN.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA.

BANCADA DE VEREADORES DO PDT, abaixo firmada, vem na forma regimental , apresentar a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 1422 do Executivo:

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1422

No Inciso II do artigo 1º, o Ítem "5",passa a ter a seguinte' denominação:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO".

Sala das Sessões, 07 de Janeiro de 1997.

Verª.Sandra Araújo/PDT
LÍDER DE BANCADA

Ver.Davi A.O.Correa/PDT

Ver. Maurício Roni /PDT

Ver. Jair Antunes/PDT

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 001

PROJETO DE LEI Nº 1422
De: 02 de janeiro de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **rejeitou** o Projeto de Lei nº 1422, do Executivo, em uma única votação, por seis votos contra cinco.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 09 de janeiro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner